

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201300005010486.**

Termo de Contrato de Comodato n.º 21/2013, referente ao Comodato da Balsa Amador Naves, que entre si celebram o **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A EM LIQUIDAÇÃO**, como **COMODANTE** e a **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - GO**, como **COMODATÁRIO**, na forma abaixo:

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA EM LIQUIDAÇÃO, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, sediada na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 - Goiânia-GO, em Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.557.131/0001-37, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO e Liquidante do CRISA em liquidação, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, Advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646.525 - SSP-GO, residente e domiciliado, nesta Capital, Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7E, Apto. 901, S. Nova Suíça, CEP 74.280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ/MF 00.079.806/0001-17, entidade com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada, Goiás, CEP: 75.660-000, representado pelo seu atual prefeito, Sr. **JOSELIR SOARES DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.754.601-78, Carteira Identidade n.º 402.682, SSP-GO, residente e domiciliado na Fazenda Três Reis, Zona Rural, Cachoeira Dourada, Goiás, CEP: 75.560-000, doravante denominados simplesmente **COMODATÁRIO**, quando em comum por todas as partes, tem entre si ajustado o presente instrumento de **TERMO DE COMODATO** da **Balsa João Pinheiro**, conforme orientado pelo Direito Administrativo e obedecidas às disposições aplicáveis da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, vigentes, e demais dispositivos legais cabíveis, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO**, em regime de **COMODATO** e a título gratuito, na forma dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, para ser utilizado pelo **COMODATÁRIO**, o seguinte bem: 01 balsa denominada **JOÃO PINHEIRO**, Inscrito na Marinha sob o n.º 521.005499-3, ano de fabricação

Probo

[Handwritten signatures]



Corumbazul, do Município de Buriti Alegre, GO, que será deslocada para o Município de Cachoeira Dourada – GO, no estado de conservação em que se encontra, estando a merecer reparos para regular funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Este negócio jurídico entrará em vigor em **01 de Setembro de 2013 e encerrar-se-á no dia 31 de Agosto de 2023**. Findo o prazo estipulado, este poderá ser prorrogado automaticamente, sem anuências das partes ou aditivado a pedido do COMODATÁRIO.

O bem dado em comodato deverá ser restituído, após expressa manifestação do COMODATANTE. Não o fazendo responderá o Comodatário por um aluguel mensal arbitrado pelo Comodante, no importe de 10% (dez por cento), do valor de mercado da balsa, sem prejuízo da propositura, pelo Comodante, da correspondente ação possessória e perdas e danos, nos moldes previstos, dentre outros, no artigo 582, do vigente Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Responde solidariamente para com o Comodatário, o atual prefeito, Sr. Marco Aurélio Naves, já qualificado no preâmbulo deste Contrato, de conformidade com o disposto no artigo 275, também do Código Civil, e outros aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO.

1. Consiste ao COMODATÁRIO efetuar a recuperação total da embarcação, arcando com todas as despesas provenientes ao funcionamento e regularização da documentação marítima, devendo obedecer todos os critérios e normas do transporte marítimo, bem como, atender todos os requisitos legais, estabelecidos pela Marinha do Brasil junto a Capitania Fluvial do Tietê – Paraná em Barra Bonita – SP. As despesas efetuadas visando à recuperação da balsa JOÃO PINHEIRO, inclusive, as que visam a regularizações dos documentos para o funcionamento junto a Marinha do Brasil e outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, não serão ressarcidos pelo o COMODANTE.

2. O Comodatário deverá usar, administrar e conservar o bem, descrito na cláusula primeira deste instrumento, como se de sua propriedade fosse, sob pena de responder por perdas e danos, na forma do artigo 582, do Código Civil, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, evitando desgastá-lo, bem como a restituí-lo, finda a relação, no



conservação, evitando desgastá-lo, bem como a restituí-lo, finda a relação, no estado que se encontra e em perfeitas condições de navegabilidade, ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal, devidamente vistoriados por um preposto indicado pelo Comodante.

3. O COMODATÁRIO não poderá transferir a outrem o uso, gozo e fruição do bem, objeto deste instrumento, não podendo ceder, alugá-la, arrendar e nem emprestá-la, para quem quer que seja sem prévia autorização escrita do COMODANTE. Dada a natureza deste negócio jurídico, que representa meramente o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, qualquer ato de alienação ou mesmo empréstimo a outrem, constituirá grave violação do contrato, sujeitando o COMODATÁRIO, além das sanções civis, a responder penalmente pela conduta delituosa.

4. Obriga-se o COMODATÁRIO, a manter as características originais do bem objeto deste contrato, sendo expressamente proibida alteração de qualquer espécie, conservando a coisa emprestada, como se fosse de sua própria propriedade, não podendo usá-los senão de conformidade com o contrato ou a natureza.

5. O COMODATÁRIO é responsável pelas contratações dos empregados e estes deverão conter todas as habilitações profissionais e exigidas para o cargo, de acordo com as legislações contidas na Marinha do Brasil, devendo arcar também com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros necessários a prestação dos serviços resultante do presente contrato, bem, como quaisquer indenizações e danos decorrentes de acidente de trabalho ou de outra natureza.

6. Obriga-se ainda, o Comodatário a satisfazer, integralmente, todos os encargos relativos a impostos e seguro a que estão sujeitos, bem assim as multas e infrações que possam a vir a ser cometidas na vigência deste Contrato.

7. Obrigam-se também a tripular as balsas com fluviários devidamente habilitados, de acordo com o Regulamento para o Tráfego Marítimo (R.T.M) e demais normas da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, levando em consideração a lotação determinada pela Capitania dos Portos do local de inscrição.

8. Providenciar, programar e pagar as docagens periódicas determinadas pela Capitania dos Portos e providenciar, junto ao Departamento de Portos e Hidrovias do Ministério dos Transportes, autorização para operar como empresa de navegação.

Rubrica

[Handwritten signatures]



9. Arcar com a responsabilidade integral de todo ou qualquer dano ou prejuízo que cause ao CRISA, em liquidação e/ou terceiros, resultantes da operação da embarcação ou ocorridos durante o tempo em que à mesma estiver à sua disposição, desde que a responsabilidade pelo evento seja a si imputada.

10. O COMODATÁRIO obriga-se a efetuar todas as despesas necessárias e indispensáveis ao uso, gozo e conservação do bem, não podendo efetuar nenhuma mudança na estrutura da balsa sem o prévio e expresso consentimento do CRISA, em liquidação.

11. Manter um diário de navegação e de operação, para a balsa que deverá ser mostrado à fiscalização, sempre que solicitado.

12. O COMODATÁRIO, obriga-se a efetuar todas as despesas oriundas e necessárias de locomoção da Balsa João Pinheiro, localizado no Rio Corumbá, GO-505, no Distrito de Corumbazul, do Município de Buriti Alegre, GO até o Município de Cachoeira Dourada e vice-versa, devendo, ainda, responder por todos os riscos, danos ou prejuízo que causar ao COMODANTE e/ou terceiros, inerentes aos deslocamentos.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDENTES PROCESSUAIS.

Em caso de incidência de mandado de penhora, remoção, seqüestro e arresto ou entrega do bem, obriga-se o Comodatário a devolver no prazo e local que fora assinalado pelo COMODANTE, os objetos deste COMODATO, que vierem a ser nomeados ou efetivados de penhora judicial pela **COMODANTE**, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se a não interpor Embargos de Terceiros, alienação administrativa ou judicial ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que visa embaraçar ao regular processo de liquidação ordinária em que se encontra o **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO.

A inobservância de quaisquer dos deveres jurídicos impostos ao Comodatário, neste Contrato, implica no rompimento imediato do vínculo jurídico independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais ou legais. Este instrumento, ainda poderá ser rescindido por iniciativa de uma só das partes, que dará ciência prévia a outra no prazo de 30 (trinta) dias ou pela superveniência de dispositivo legal que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Probo

[Handwritten signatures]

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, as expensas do **COMODANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, neste Estado, renunciando a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos de interesses relativamente ao presente Contrato, nos moldes permitidos pelo artigo 111 e §§, do Código de Processo Civil vigente, até porque, na condição de empresa pública é integrante da Administração Indireta, o Comodante goza de privilégios de foro, que é o da Capital do Estado de Goiás e, nessas condições, se sobrepõe à condição do Comodatário.

Assim, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, GO, aos 29 de Agosto de 2013.



P/ Comodante:

JAILTON PAULO NAVES
Presidente da Promotoria da Liquidação
Liquidante CRISA

P/ Comodatário:

JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada – GO.

PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Gestão de Patrimônio – CRISA.

Testemunhas:

1.

CPF Nº: 960253804-68

2.

CPF Nº 508 006 2010

Odilon Jorge das Neves
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
048/00-17.129